



Poder Executivo Municipal

Prefeito: Anabal Barbosa de Souza
Vice-Prefeito: Amaurildo Soares
Procurador Geral do Município: Rafael Rodrigues de Andrade
Controlador Geral do Município: Eduardo Leão dos Santos
Secretário Municipal de Governo: João José de Almeida Neto
Secretário Municipal de Fazenda: Nilo Sergio Palmeira
Secretária Municipal de Administração: Andréa Sani Braga da Silva
Secretário Municipal de Suprimentos: José Antônio Guimarães Cunha
Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte: Sonia Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil: Ângelo D'Alessandro Emerick
Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos: Samuel dos Santos Barbosa (Subsecretário)
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável: Cleidy Mary Rodrigues Nunes (Subsecretária)
Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios: Eleandro Machado Walverde
Secretário Municipal de Serviços Públicos: Pierre Alexandre da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati
Secretário Municipal de Obras: --
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública: João José de Almeida Neto (Interino)
Secretária Municipal de Trabalho e Renda: Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati (Interina)

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:
Presidente: José Celso da Costa
Vice-Presidente: Anderson de Moura Medeiros
1º Secretário: Lucas Dutra dos Santos
2º Secretário: Aguinaldo Luis Pereira
Vereador: Aguinaldo Luis Pereira
Vereador: Anderson de Moura Medeiros
Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: José Celso da Costa
Vereador: Lucas Dutra dos Santos
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Ivan Paulo Bianco da Silva
Vereador: Rogerio da Silva Leite
Vereador: Wagner Vinícius de Oliveira

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Tiragem: 30

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2226
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº. 0434 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o Decreto n.º 0673 de 16 de março de 2010.

PORTARIA Nº. 0771/2018 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o) MICHELLE DE OLIVEIRA SANTOS NETTESHEIM, matrícula n.º 13051, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 60 (sessenta) dias de **Prorrogação da Licença Maternidade**, retroagindo seus efeitos ao período de 25/07/2018 a 22/09/2018, conforme Processo n.º 4586/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar (À Pedido) ROSE MARCIA FERNANDES ANJOS, matrícula 15324, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DOCENTE II – EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Seropédica, conforme processo n.º 8232/2018, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Andréa Sani Braga da Silva
Secretária de Administração
Matr. 2964

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº. 1080/2018 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o) ANDERSON FERNANDO DANTAS, matrícula n.º 15692, lotada (o) na Secretaria de Educação Esporte e Cultura, 05 (cinco) dias de **Licença Paternidade**, de acordo com o Art. 89, Título II, Capítulo IV, Seção III da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 25/07/2018 a 29/07/2018, conforme Processo n.º 7471/2018.

PORTARIA Nº. 1081/2018 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), ANGELA FERREIRA SOARES matrícula 3475, lotada (o) na Secretaria de Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de **Licença Acompanhamento** de sua mãe, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 15/06/2018 à 14/07/2018, conforme Processo n.º 5840/2018.

PORTARIA Nº. 1082/2018 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), VANESSA DIAS ARANTES MARQUES matrícula 13478, lotada (o) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, 30 (trinta) dias de **Licença Acompanhamento** de sua mãe, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 25/05/2017 a 23/06/2017, conforme Processo n.º 07116/2017.

PORTARIA Nº. 1083/2018 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), TATIANA NASCIMENTO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula n.º 15150, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, 120 (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, de acordo com o Art. 88, Título III, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 18/07/2018 a 14/11/2018, conforme BIM: 661/2018.

PORTARIA Nº. 1084/2018 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), AMANDA DA CUNHA VIEIRA, matrícula n.º 14951, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, 120 (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, de acordo com o Art. 88, Título III, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 26/07/2018 a 22/11/2018, conforme BIM: 687/2018.

PORTARIA Nº. 1105/2018 – RESOLVE: Conceder a (o) servidora (o), TAYNARA DE SOUZA DOS SANTOS, matrícula n.º 15722, lotada (o) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, 07 (sete) dias de **Licença Matrimônio**, de acordo com o Art. 112, o Art. 112, Título II, Capítulo V, da Lei n.º 011/97 - Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de 19/05/2018 à 25/05/2018, conforme Processo n.º 6135/2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Andréa Sani Braga da Silva
Secretária de Administração
Matr. 2964



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo

PORTARIA Nº 0436/2018 de 23 de agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **ANDREIA DA SILVA CAMPOS DE FREITAS**, matrícula 2273, do Cargo Comissionado de **Gestor Escolar Geral (Interina)**, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à 15.08.2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo

PORTARIA Nº 0438/2018 de 23 de agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 74, IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, ao servidor **CÉLIO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 3317, no período compreendido entre 15 de agosto de 2018 a 17 de outubro de 2018, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei 11/97, (Processo nº 6665/2018).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo

PORTARIA Nº 0437/2018 de 23 de agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **ANDREIA DA SILVA CAMPOS DE FREITAS**, matrícula 2273, no Cargo Comissionado de **Gestor Escolar Adjunto (Interina)**, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à 15.08.2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo

PORTARIA Nº. 0440 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar (À Pedido) **FLAVIANE DE FREITAS LOPES**, matrícula 3539, do cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE GERAL**, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à 24/08/2018, conforme processo nº. 8326/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo

PORTARIA Nº. 0432/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07951/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato, referente ao Processo Administrativo n.º 07951/2017, cujo objeto é Locação de Máquinas.

- 1) Fernando Rocha Marçal – Matr. 16062 – Diretor de Transporte.
- 2) Josias Santos de Azevedo – Matr. 3071 – Motorista;
- 3) Ricardo Luiz de Paulo Oliveira – Matr. 3322 – Operador de Máquinas;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria 0974/2017 e as disposições em contrato.

Seropédica, 22 de agosto de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo

PORTARIA Nº. 0433/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0547/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do Contrato, referente ao Processo Administrativo n.º 0547/2018.

- 1) Fernando Rocha Marçal – Matr. 16062 – Diretor de Transporte;
- 2) Josias Santos de Azevedo – Matr. 3071 – Motorista;
- 3) Ricardo Luiz de Paulo Oliveira – Matr. 3322 – Operador de Máquina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria 0349/2018 e as disposições em contrato

Seropédica, 22 de agosto de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Processo Administrativo, 7631/18 aberto em 05/08/18

DECISÃO

Considerando que esta Secretaria notificou a contratada através do ofício nº 83/2018, pelo atraso do início das obras/paralisação, ausência de cumprimento do cronograma e apresentação de defesa.

Considerando que a manifestação de defesa apresentada pela contratada não foi acolhida pela fiscalização do contrato e fundamentada no parecer da Procuradoria Geral.

Considerando que o Município diante descumprimento parcial dos serviços contratados, dentro dos parâmetros preestabelecidos no edital, vem seguindo o disposto na cláusula da décima oitava do contrato.

I - Fundamentada nas regras previstas no contrato celebrado com a empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI-ME, e conforme disposto na cláusula décima oitava, fica aplicada à ADRVERTÊNCIA a contratada pela inexecução parcial dos serviços.

II - Diante da manifestação da Procuradoria Geral as fls: 19 a 28, da previsão de rescisão contratual contida na cláusula vigésima primeira do contrato, bem como, as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que tratam, respectivamente dos motivos da rescisão do contrato por inadimplemento e da forma de rescisão na legislação federal. determino que seja realizado a RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 004/2018, pela inexecução parcial conforme relatado pela fiscalização.

III - Considerando a determinação da rescisão unilateral do contrato, fica aplicada a MULTA de 10% (dez por cento) sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula vigésima.

IV - Em virtude do prejuízo causado pela inexecução parcial do contrato, bem como a rescisão unilateral do contrato pela inexecução parcial dos serviços, determino que seja aplicada a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA para licitar e contratar com a Administração

[Assinatura] 1

Pública, por um período de 02 (dois) anos, na empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita sob o nº 10.948.807/0001-04.

Por fim, considerando a aplicação da Suspensão Temporária, determino:

- Que seja dado conforme previsto na cláusula décima nona, a oportunidade de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da aplicação das penalidades.

- Que os autos seja remetida à Comissão Permanente de Cadastro, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

Cumpra-se. Registre-se. Dê-se ciência. Publique-se.

Seropédica, 16 de agosto de 2018

Atenciosamente,

[Assinatura]
Sônia Oliveira de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Mat. 14805-PMS

Processo Administrativo: 7627/18 apenso ao 6969/18

DECISÃO

Considerando que esta Secretaria notificou a contratada através do ofício nº 86/2018, pelo atraso do início das obras/paralisação, ausência de cumprimento do cronograma e apresentação de defesa.

Considerando que a manifestação de defesa apresentada pela contratada não foi acolhida pela fiscalização do contrato e fundamentada no parecer da Procuradoria Geral.

Considerando que o Município diante descumprimento parcial dos serviços contratados, dentro dos parâmetros preestabelecidos no edital, vem seguindo o disposto na cláusula da décima oitava do contrato.

I - Fundamentada nas regras previstas no contrato celebrado com a empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI-ME, e conforme disposto na cláusula décima oitava, **fica aplicada à ADRVERTÊNCIA a contratada pela inexecução parcial dos serviços.**

II - Diante da manifestação da Procuradoria Geral as fls: 19 a 28, da previsão de rescisão contratual contida na cláusula vigésima primeira do contrato, bem como, as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que tratam, respectivamente dos motivos da rescisão do contrato por inadimplemento e da forma de rescisão na legislação federal, **determino que seja realizado a RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 011/2018, pela inexecução parcial conforme relatado pela fiscalização.**

III- Considerando a determinação da rescisão unilateral do contrato, **fica aplicada a MULTA de 10% (dez por cento) sobre o saldo reajustado dos serviços não executados,** conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula vigésima.

IV - Em virtude do prejuízo causado pela inexecução parcial do contrato, bem como a rescisão unilateral do contrato pela inexecução parcial dos serviços, **determino que seja aplicada a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA para licitar e contratar com a Administração**

 1

Pública, por um período de 02 (dois) anos, na empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita sob o nº 10.948.807/0001-04.

Por fim, considerando a aplicação da Suspensão Temporária, determino:

- Que seja dado conforme previsto na cláusula décima nona, a oportunidade de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da aplicação das penalidades.

- Que os autos seja remetida à Comissão Permanente de Cadastro, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

Cumpra-se. Registre-se. Dê-se ciência. Publique-se.

Seropédica, 16 de agosto de 2018

Atenciosamente,


Sônia Oliveira de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Mat. 14805-PMS

Processo Administrativo: 7628/18 apenso ao 6970/18

DECISÃO

Considerando que esta Secretaria notificou a contratada através do ofício nº 87/2018, pelo atraso do início/paralisação das obras, ausência de cumprimento do cronograma e apresentação de defesa.

Considerando que a manifestação de defesa apresentada pela contratada não foi acolhida pela fiscalização do contrato e fundamentada no parecer da Procuradoria Geral.

Considerando que o Município diante descumprimento parcial dos serviços contratados, dentro dos parâmetros preestabelecidos no edital, vem seguindo o disposto na cláusula da décima oitava do contrato.

I - Fundamentada nas regras previstas no contrato celebrado com a empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI-ME, e conforme disposto na cláusula décima oitava, **fica aplicada à ADRVERTÊNCIA a contratada pela inexecução parcial dos serviços.**

II - Diante da manifestação da Procuradoria Geral as fls: 19 a 28, da previsão de rescisão contratual contida na cláusula vigésima primeira do contrato, bem como, as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que tratam, respectivamente dos motivos da rescisão do contrato por inadimplemento e da forma de rescisão na legislação federal, **determino que seja realizado a RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 09/2018, pela inexecução parcial conforme relatado pela fiscalização.**

III- Considerando a determinação da rescisão unilateral do contrato, **fica aplicada a MULTA de 10% (dez por cento) sobre o saldo reajustado dos serviços não executados,** conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula vigésima.

IV - Em virtude do prejuízo causado pela inexecução parcial do contrato, bem como a rescisão unilateral do contrato pela inexecução parcial dos serviços, **determino que seja aplicada a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA para licitar e contratar com a Administração**

 1

Pública, por um período de 02 (dois) anos, na empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita sob o nº 10.948.807/0001-04.

Por fim, considerando a aplicação da Suspensão Temporária, determino:

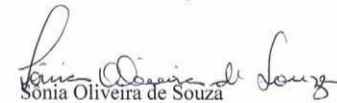
- Que seja dado conforme previsto na cláusula décima nona, a oportunidade de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da aplicação das penalidades.

- Que os autos seja remetida à Comissão Permanente de Cadastro, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

Cumpra-se. Registre-se. Dê-se ciência. Publique-se.

Seropédica, 16 de agosto de 2018

Atenciosamente,


Sônia Oliveira de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Mat. 14805-PMS

Processo Administrativo: 7630/18 apenso ao 6938/18

DECISÃO

Considerando que esta Secretaria notificou a contratada através do ofício nº 85/2018, pelo atraso do início das obras/paralisação, ausência de cumprimento do cronograma e apresentação de defesa.

Considerando que a manifestação de defesa apresentada pela contratada não foi acolhida pela fiscalização do contrato e fundamentada no parecer da Procuradoria Geral.

Considerando que o Município diante descumprimento parcial dos serviços contratados, dentro dos parâmetros preestabelecidos no edital, vem seguindo o disposto na cláusula da décima oitava do contrato.

I - Fundamentada nas regras previstas no contrato celebrado com a empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI-ME, e conforme disposto na cláusula décima oitava, fica aplicada à ADVERTÊNCIA a contratada pela inexecução parcial dos serviços.

II - Diante da manifestação da Procuradoria Geral as fls: 19 a 28, da previsão de rescisão contratual contida na cláusula vigésima primeira do contrato, bem como, as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que tratam, respectivamente dos motivos da rescisão do contrato por inadimplemento e da forma de rescisão na legislação federal, determino que seja realizado a RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 010/2018, pela inexecução parcial conforme relatado pela fiscalização.

III- Considerando a determinação da rescisão unilateral do contrato, fica aplicada a MULTA de 10% (dez por cento) sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula vigésima.

IV - Em virtude do prejuízo causado pela inexecução parcial do contrato, bem como a rescisão unilateral do contrato pela inexecução parcial dos serviços, determino que seja aplicada a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA para licitar e contratar com a Administração

Sônia Oliveira de Souza
1

Pública, por um período de 02 (dois) anos, na empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita sob o nº10.948.807/0001-04.

Por fim, considerando a aplicação da Suspensão Temporária, determino:

- Que seja dado conforme previsto na cláusula décima nona, a oportunidade de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da aplicação das penalidades.

- Que os autos seja remetida à Comissão Permanente de Cadastro, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

Cumpra-se. Registre-se. Dê-se ciência. Publique-se.

Seropédica, 16 de agosto de 2018

Atenciosamente,

Sônia Oliveira de Souza
Sônia Oliveira de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Mat. 14805-PMS

Processo Administrativo: 7629/18 apenso ao 6967/18

DECISÃO

Considerando que esta Secretaria notificou a contratada através do ofício nº 84/2018, pelo atraso do início das obras/paralisação, ausência de cumprimento do cronograma e apresentação de defesa.

Considerando que a manifestação de defesa apresentada pela contratada não foi acolhida pela fiscalização do contrato e fundamentada no parecer da Procuradoria Geral.

Considerando que o Município diante descumprimento parcial dos serviços contratados, dentro dos parâmetros preestabelecidos no edital, vem seguindo o disposto na cláusula da décima oitava do contrato.

I - Fundamentada nas regras previstas no contrato celebrado com a empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI-ME, e conforme disposto na cláusula décima oitava, fica aplicada à ADVERTÊNCIA a contratada pela inexecução parcial dos serviços.

II - Diante da manifestação da Procuradoria Geral as fls: 19 a 28, da previsão de rescisão contratual contida na cláusula vigésima primeira do contrato, bem como, as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que tratam, respectivamente dos motivos da rescisão do contrato por inadimplemento e da forma de rescisão na legislação federal, determino que seja realizado a RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 005/2018, pela inexecução parcial conforme relatado pela fiscalização.

III- Considerando a determinação da rescisão unilateral do contrato, fica aplicada a MULTA de 10% (dez por cento) sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula vigésima.

IV - Em virtude do prejuízo causado pela inexecução parcial do contrato, bem como a rescisão unilateral do contrato pela inexecução parcial dos serviços, determino que seja aplicada a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA para licitar e contratar com a Administração

Sônia Oliveira de Souza
1

Pública, por um período de 02 (dois) anos, na empresa SAGA CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita sob o nº10.948.807/0001-04.

Por fim, considerando a aplicação da Suspensão Temporária, determino:

- Que seja dado conforme previsto na cláusula décima nona, a oportunidade de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da aplicação das penalidades.

- Que os autos seja remetida à Comissão Permanente de Cadastro, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

Cumpra-se. Registre-se. Dê-se ciência. Publique-se.

Seropédica, 16 de agosto de 2018

Atenciosamente,

Sônia Oliveira de Souza
Sônia Oliveira de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Mat. 14805-PMS